

UM ENSAIO TEÓRICO SOBRE OS DETERMINANTES POLÍTICOS DO SOFRIMENTO PSICOLÓGICO

Luciano Fiscina¹
Daniel Vicente²
Carina Rodrigues³

Resumo

Discutiremos neste ensaio quando o mal-estar psicológico é um problema político? A discussão pretende dar visibilidade às questões que subjazem a materialização social do papel servil e o sofrimento psicológico como efeito de uma causa política. Pretendemos aprofundar na questão de que os determinantes políticos do sofrimento psicológico indicam a presença de processos de dominação e revelam uma condição de enfraquecimento psíquico no contexto em que a ilegalidade passa a ser tolerada. Este ensaio conclui que a categoria do sujeito histórico se constitui como uma relação estrutural entre o sujeito psíquico e o sujeito de direito. Desse modo, a experiência da humilhação social traduz uma modalidade de angústia que acompanha os determinantes políticos que favorecem ou obstruem a emancipação histórica do sujeito psíquico.

Palavras-chave: Sofrimento psicológico. Humilhação Social. Determinantes Políticos. Sujeito Psíquico. Sujeito de Direito.

Abstract

We will discuss in this essay when psychological suffering is a political problem? The discussion aims to give visibility to the questions that underlie the social materialization of the servile role and psychological suffering as an effect of a political cause. We intend

¹ Doutor em psicologia Social (IPUSP). Mestre em História da Ciência (PUCP). Coordenador e Professor do Curso de Psicologia da Unisepe. lucianofiscina@yahoo.com.br

² Psicólogo especialista em Psicologia Clínica com título concedido pelo Conselho Federal de Psicologia. Membro do Núcleo de Estudos em Psicanálise de Sorocaba e Região – NEPS-R. Professor do curso de graduação em Psicologia da UNISEPE, Registro – SP. danielvicente @hotmail.com.

³ Aluna graduanda do Sétimo Semestre do Curso de Psicologia da Faculdade Unisepe, Registro – SP. cariina.rodrigues@hotmail.com



to deepen the question that the political determinants of psychological suffering indicate the presence of processes of domination and reveal a condition of psychic weakening in the context in which illegality becomes tolerated. This essay concludes that the category of the historical subject is constituted as a structural relation between the psychic subject and the subject of law. In this way, the experience of social humiliation translates a modality of anguish that accompanies the political determinants which facilitate or obstruct the historical emancipation of the psychic subject.

Keywords: Psychological suffering. Social Humiliation. Political Determinants. Psychic Subject. Subject of Law.

Resumen

Discutiremos en este ensayo cuando el malestar psicológico es un problema político? La discusión pretende dar visibilidad a las cuestiones que subyacen a la materialización social del papel servil y el sufrimiento psicológico como efecto de una causa política. Pretendemos profundizar en la cuestión de que los determinantes políticos del sufrimiento psicológico indican la presencia de procesos de dominación y revelan una condición de debilitamiento psíquico en el contexto en que la ilegalidad pasa a ser tolerada. Este ensayo concluye que la categoría del sujeto histórico se constituye como una relación estructural entre el sujeto psíquico y el sujeto de derecho. De este modo, la experiencia de la humillación social traduce una modalidad de angustia que acompaña a los determinantes políticos que favorecen u obstruyen la emancipación histórica del sujeto psíquico.

Palabras clave: Sufrimiento psicológico. Humillación Social. Determinantes Políticos. Sujeto Psíquico. Sujeto de Derecho.

Introdução

Este ensaio trata de um estudo teórico a respeito dos determinantes políticos do sofrimento psíquico, o que significa que o problema levantado será respondido à luz da psicologia social. Procurou-se construir um regime de investigação que pudesse balizar diversas perspectivas a respeito dos processos psicossociais de constituição do sujeito histórico a partir de uma relação de reciprocidade entre o que entendemos por sujeito de



direito e sujeito psíquico. Neste ensaio vamos trabalhar com esses conceitos, procurando relacioná-los dentro de um sistema teórico que se apresenta como um regime de investigação, em outros termos, uma cosmovisão sobre o problema da humilhação social, do impacto traumático derivado e de uma modalidade de angústia produzida na relação entre a lei, a sexualidade, o trabalho e a alteridade, unidades de análise que vão estruturar a investigação sobre o tema.

O problema da reificação do sujeito histórico encontra em Marx uma causa política por excelência. No entanto, o enfrentamento da reificação do sujeito histórico vai passar pela relação institucionalmente assimétrica entre o sujeito do desejo e o sujeito da lei de modo que a instância do trabalho não assume neste ensaio uma força marcadamente marxista, ainda que as alusões às subserviências dos grupos economicamente mais fracos implícitas na sociedade de classes não sejam desconsideradas, nem despercebidas. O problema da reificação neste ensaio será tratado como uma questão política ligada à categoria do sujeito histórico como matriz epistêmica dos processos de emancipação e equidade social.

O exame dos determinantes políticos do sofrimento psíquico vai extrair de alguns sistemas teóricos alguns indicativos que vão operar a dimensão psíquica a partir da sua relação com a lei, com o outro e com o mundo do trabalho, aludindo às contribuições de Marcuse a respeito do trabalho como potência psíquica e não como atividade alienante.

Por meio dessas considerações a experiência da subjetividade acontece nos limites de uma fronteira política, pois todo ser humano se constitui como sujeito psíquico na companhia de outros. Nesta perspectiva, as modalidades de angústia disparadas assumem uma causa política na medida em que se fere a isonomia de direitos e se põe em risco a dignidade humana num contexto em que a ilegalidade passa a ser um fato psicologicamente tolerado.

Um regime de Investigação sobre a constituição psíquica do sujeito histórico

Iniciamos a investigação dos determinantes políticos do sofrimento psicológico, historicizando a constituição do Estado Penal e a constituição dos processos de



penalização e correção instituídos por *força coercitivas*, as quais vêm a reboque de uma agência controladora das próprias margens da legislação. Nesse contexto, Foucault () vai entender que as verdades jurídicas retiradas da constituição penal funcionam como instrumentos de controle para a manutenção do poder. Em outros termos, por trás de todo saber existe uma luta de poder em que o poder político é tramado como saber.

A organização do sistema judiciário moderno tem como objeto a sociedade disciplinar. Neste ponto, ressaltamos a teoria penal definida por Cesare Beccaria, representante do iluminismo penal, assim como Jeremy Bentham e Jacques Pierre Brissot. O código penal italiano, inglês e francês da época define como princípios:

- O crime / a infração não deve ter mais nenhuma relação com a falta moral ou religiosa só poderiam sofrer penalidades as condutas efetivamente definidas como repreensíveis pela lei.
- As leis positivas formuladas pelo poder político devem representar o que é útil para a sociedade, definindo como repreensível o que é nocivo a essa sociedade não deve conter as leis natural, religiosa ou a moral.
- Crime como algo que danifica a sociedade e não referente ao pecado ou à falta.
- O criminoso passa a ser aquele que perturba a sociedade, um inimigo interno indivíduo que estando no interior da sociedade rompe com o pacto social que havia estabelecido.
- Como consequência dessa definição, desvinculada do pecado e da falta, a função da lei é apenas permitir a reparação da perturbação causada à sociedade reparar o mal ou impedir que males semelhantes possam ser cometidos.
- Quatro tipos possíveis de **punição** são, portanto, possíveis de acordo com esses mesmos teóricos:
- a) Expulsão dos criminosos (idéia mais freqüentemente defendida por esses autores): expulsá-las, exilá-las, bani-las ou deportá-las.
- b) Exclusão no próprio local: punições ao nível do escândalo, da vergonha, da humilhação.
- c) Reparação do dano social: trabalho forçado.



- d) Garantir que o dano não possa ser novamente cometido: fazer o criminoso repugnar para sempre o que cometera pena de talião.
- e) Projetos de penalidade substituídos na prática pelo aprisionamento prisão.

De acordo com Foucault (), a legislação penal moderna foi se definindo em direção ao ajustamento do indivíduo na sociedade econômica da época. A partir do séc. XIX, os processos de penalidade de correção foram se instituindo com o objetivo de controlar e de garantir a reforma psicológica e moral das atitudes e comportamentos dos indivíduos legislados agora por um novo sistema jurídico.

A partir deste contexto iluminista na reforma do sistema penal na Europa, a instituição penal moderna passa a ser controlada por poderes laterais como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e de correção. A partir deste marco, a função do sistema penal seria corrigir o sujeito eliciador das infrações e não simplesmente punilo. Assim, vai se institucionalizando um saber regulado pela norma que passa a definir o que se deve ou não fazer como controle da vida social dos indivíduos.

Este movimento é uma resposta à urbanização e às novas formas de produção e acumulação de riqueza que surgem com o capitalismo liberal do séc. XVIII. Passa a ser necessário lidar com estoque, mercadorias e máquinas, o que vai requerer vigilância, buscando-se preservar o bem privado das revoltas urbanas, populares e proletárias. Ainda no início as sociedades econômicas modernas passam a se organizar em sociedades de polícia privada a fim de defender seu patrimônio até a estatização de tais grupos de controle, como a polícia.

Deste modo, observamos que a constituição do sistema penal moderno se institui por meio da força coercitiva, a polícia, cujo implicador é fazer da justiça, não um valor moral, mas um instrumento de controle social.

As implicações do uso institucional da força como forma do Estado exercer o poder no cotidiano do indivíduo gera uma vida social heterônoma. Na perspectiva de Foucault não seria possível separar as categorias de sujeito psíquico do sujeito de direito, uma vez que o processo de produção da existência é privilegiadamente político. Segundo Foucault, o indivíduo é resultado dos efeitos do poder sobre ele mesmo.



Foucault estabelece uma diferença entre a lei e a norma. A lei é retirada do Estado Penal para controlar a conduta individual. A norma é retirada da média das condutas por meio da qual o normal se elenca como princípio e como a fronteiras com o que é exterior, diferente, anômalo, anormal em relação aos parâmetros.

Nesses termos, o sofrimento psicológico passaria pela dimensão política da sexualidade. As técnicas constantes de vigilância e de gestão de condutas visam torná-lo dócil, disciplinado e útil por meio do poder disciplinar instituído, a biopolítica em termos foucaultianos.

De acordo com Freud (1929), haveria no ser humano uma agressão de natureza ontológica e que o coloca em oposição à sociedade como resultado de uma força histórica da civilização que o põe em posição de desintegração. Ou seja, Freud (1929) reconhece na agressividade inata do ser humano seu principal fator de ameaça para a vida em sociedade. As paixões instintivas ameaçariam a união social pelo trabalho, assim como o sistema jurídico de controle psíquico.

Segundo Freud (1929), a lei não seria capaz de deter a agressividade humana. O problema da agressividade, para Freud (1929), não acabaria em uma sociedade sem luta e sem competição, assim, ela não seria resultado de determinações econômicas, o que figuraria um contexto marxista de explicação. O conflito seria a regra na sociedade, e não a exceção.

No texto 'Os Instintos e suas Vicissitudes' (1915) Freud nos afirma em um ponto central de sua pesquisa que "os verdadeiros protótipos da relação de ódio não provém da atividade sexual, mas da luta do ego para preservar-se e manter-se" (Freud, 1915, p. 160). Logo, podemos pensar que o fator *destrutivo* no ser humano estaria na base daquilo que viria a se configurar o que Freud chamou de *pulsões de autoconservação*. Nesta perspectiva, a agressividade constitui a base da relação afetiva entre seres humanos.

Ao trocar a livre satisfação dos instintos pela segurança, a energia instintiva teria sido deslocada da sexualidade para o trabalho. A pulsão de morte, ou *Tanatos*, estaria, desse



modo, contra a civilização na medida em que o instinto se colocaria como força de oposição contrária, a antítese dos processos de socialização, buscando o espaço inorgânico do repouso e do prazer absoluto. Freud acredita que os instintos, quando livres, se tornam agressivos, o que justificaria a tese de que a constituição da sociedade impõe a repressão como necessária. Nesse contexto, a felicidade é posta na instância da culpa, a repressão do desejo que se volta para o próprio *ego* gerando o *superego* como instância interna de controle e punição frente à busca do prazer.

Nesta perspectiva, o sofrimento psicológico passa a ser uma questão política se não houver um mecanismo que controle a liberdade humana em função da preservação da alteridade. Isto significa que há um ponto comum entre psicanálise e política, o fato de que para dar conta da vida social, o sujeito precisa escolher o caminho da moral em função da pulsão do desejo. Essa escolha é forçada, imposta. Seria devido a uma negação da saída moral que o problema político se imporia à psicanálise. Ou seja, ao escolher a vida social, o sujeito do desejo deixa de ameaçar a sociedade. Assim, a ética implicaria um ajuste entre o sujeito psíquico e o Estado, em outros termos, requer não ceder diante do desejo. Assim, a discussão da ética na psicanálise implica em indagar qual laço social que se deseja construir, o que exige a construção de laços sociais em direção a alteridade radical.

O filósofo francês Emmanuel Lévinas (1988) trata a questão da subjetividade fora do registro da sexualidade, em que se localiza a tese freudiana da moral. A ética não seria uma questão a ser buscada nos fundamentos da subjetividade (do desejo), mas da intersubjetividade, o que pressupõe a relação com o *outrem* no prisma do *infinito*. A subjetividade, então, pressupõe uma devolução que o *outrem* faz de *nós* a *nós mesmos*. A subjetividade é descrita como algo que se constitui na relação como *hospitalidade*, ou seja, envolve constituir o lugar onde o *ser* se produz.

No entanto, nos termos do autor, a produção do ser numa dimensão infinita sofreu um confronto histórico que excluiu por meio dos processos colonizadores e de dominação a valorização da diversidade em função de uma unificação totalizante. O *Outro* (que inclui o *outrem*), para Lévinas, não é o inverso da identidade, mas a alteridade que antecede o



registro isolado do eu. Nessa perspectiva, o desejo que impele ao *Outro* é matriz para a noção de humanidade, uma vez que esse *Outro* coloca o sujeito em contato *consigo mesmo* para além de *si mesmo* na produção de *si mesmo*.

Do ponto de vista ontológico, esse processo não seria desintegrador, tal como descrito na gênese do conflito em *O mal estar da civilização* (Freud, 1929). Em outras palavras, segundo Lévinas (1988), o desejo não busca a síntese do objeto, mas o híbrido, o novo, o que só se constitui na relação de não dominação com o *Outro* e *outrem*.

Em 1956, Herbert Marcuse escreveu *Eros e Civilização* e também partindo das premissas de Freud (1929) reconhece que a repressão e a dominação no sistema capitalista são regidas por um fator que não faz parte da natureza humana — a *força coercitiva do capital*. Marcuse historiciza e reinterpreta as antinomias da natureza sexual apontadas por Freud, as quais para o filósofo de Frankfurt são de natureza histórica e não como derivadas de uma ontologia da sexualidade. Marcuse também reinterpreta a noção marxista de "fim da história" no sentido de que novas possibilidades para a sociedade humana devem ser pensadas a partir do fim da crença de que uma humanidade não livre é a pré-história da humanidade.

Desse modo, segundo Marcuse (1967), uma nova teoria da existência humana pressuporia em sua base a questão do trabalho como meio de liberdade, uma modalidade de labore que era tratado até então como atividade alienada. O desenvolvimento do sujeito histórico demanda a atualização vital das suas potencialidades, as quais dependem das forças produtivas para suas realizações.

Nesses termos, a dimensão política do sofrimento psíquico passaria pela despontencialização do sujeito histórico e ao enfraquecimento psíquico ordenado na relação mecânica e alienada com o trabalho.

O sociólogo francês Eugéne Enriquez (2006) destaca uma violência na contemporaneidade que não é a necessária do ponto de vista vital e do direito, mas uma violência por excesso que vem a suprimir a legitimação da categoria do sujeito histórico. Para Enriquez (2006), o indivíduo enquanto ser histórico pressupõe um ser de direito, que



desfrute de direitos políticos, civis e sociais, o que significa gozar da totalidade dos direitos acordados no conjunto dos homens residentes de um território.

O sujeito de direito é descrito por Enriquez (2006) como um ator no estabelecimento das leis e no combate contra as formas de dominação. Já o sujeito psíquico, despertado pela psicanálise, trata de um embate com as próprias pulsões e com o desejo que está por trás do dominado e da dominação. De acordo com o autor, reconhecer-se como sujeito psíquico é defender-se da fantasia da dominação total, isto é, abdicar do programa imperativo do princípio do prazer. "Pode-se, pois, concluir que o homem está no caminho de sua autonomia, de ditar a si mesmo as próprias regras e de ter uma visão otimista do futuro" (Enriquez (2006; p. 4).

Contudo, para Enriquez (2006), a autonomia do sujeito ainda não rompeu o processo histórico, apesar de já se observar a circulação de novos projetos, a construção de novas instituições para a reconstituição do tecido social e do vínculo social, visando "um dia formar um novo paradigma social e humano. (...) Atualmente nos perguntamos: 'Em que consiste a dignidade do ser humano? O que é o respeitar o ser humano?" (Enriquez, 2006; p. 11).

Desse modo, a constituição do sujeito histórico deriva da relação entre o sujeito psíquico (o sujeito desejante) e o sujeito de direito (o sujeito jurídico). Se a constituição do sujeito psíquico se dá pela lei (Foucault); pelo desejo (Freud); pelo trabalho potencializador (Marcuse); pela relação com o Outro (Lévinas); pela abdicação da própria fantasia de poder (Enriquez), essas pluralidades semânticas sobre a origem do sujeito histórico apenas revelam que tal categoria necessita de uma integração estrutural entre o sujeito do desejo e o sujeito de direito.

Vale observar os processos sociais que ameaçam essa integração por meio da subjugação, dominação, servidão e humilhação social. O humanista francês Etienne de La Boétie escreveu um hino à liberdade em 1548, *O discurso da servidão voluntária*, no qual indaga a respeito da servidão de muitos ao poder de um tirano, ou seja, como o poder tirânico se sustentaria na medida em que depende de um suporte que não vem dele?



La Boétie levanta a curiosa contradição no processo histórico da servidão, isto é, ela é mais voluntária do que forçada, o que significa que a liberdade, para o filósofo francês, não é uma utopia, mas uma escolha — a escolha de não mais servir. "Decidi não mais servir e sereis livres; não pretendo que o empurreis ou sacudais, somente não mais o sustentai, e o vereis como um grande colosso, de quem subtraiu-se a base, desmanchar-se com seu próprio peso e rebentar-se" (La Boétie, 1548).

Entretanto, se a vontade de ser livre seria suficiente para a liberdade, La Boétie interroga por que o povo não quer ser livre? O autor parte do costume e da educação que enredam os hábitos da servidão e o apoio à tirania ao longo da história. Entretanto, indaga o filósofo: "haverá condição mais miserável do que viver assim, sem ter nada de seu, sujeitando a outrem a liberdade, o corpo, a vida?" (*Ibid*, p. 26).

A partir de 1570, logo após a morte de La Boétie, as primeiras publicações do *Discurso* iniciam a reflexão sobre a irracionalidade da servidão como uma subjugação voluntária das massas, colocando a questão da alienação e do mandonismo como um problema político.

De acordo com o psicólogo político José Moura Gonçalves Filho (1998), o papel servil desumaniza a tarefa humana em sociedade e com isso apaga o homem na visibilidade bruta da servidão, "afastando a visibilidade recôndita da humanidade". A consequência é que política e democracia se tornam quase sinônimos e passa a ser difícil pensar um regime *político não* democrático (RIBEIRO, 1998).

Segundo o filósofo Janine Ribeiro (1998), o processo da dominação implica na execução de uma *força* imposta pelo sujeito sobre um objeto, o qual estará inerte no pleno domínio do agente sobre o agido. Em termos humanos, nosso mundo deveria ser o do poder, mas não o da força. No modelo arendtiano, o poder reverbera a presença de uma autoridade que se constitui pelo respeito e admiração a partir do passado que se carrega e não pelo medo da punição. A autoridade legítima cresce como respeito. Ela não é imposta, mas reconhecida mediante uma reciprocidade que se estabelece a partir da relação entre iguais, aquilo que caracteriza a humanidade, ou seja, o que substitui a *força* pela *palavra*.

Conclusão



O fenômeno da dominação detona no âmbito da psicologia a questão da subserviência e da humilhação como um problema político, evidenciando o rebaixamento da condição humana e o enfraquecimento do sujeito psíquico. Desse modo, a questão da dimensão política do sofrimento psíquico se apresenta mediante o enfraquecimento do sujeito histórico como resultado da deslegitimação do sujeito de direito, levando o sujeito psíquico a uma espécie de morte diante do seu universo material e simbólico

O processo de dominação retira da vida vital a qualidade "ser gente" de alguns grupos humanos por meio do poder jurídico que tem força para legitimar o excesso da ação institucional do Estado. Como diz Gonçalves Filho (1998), não basta ser pobre para lutar contra a pobreza, é preciso ser gente. Neste sentido, a pobreza se torna insuportável quando é signo de humilhação e quando se naturaliza como uma condição social tolerada. Assim sendo, a humilhação social é uma experiência psíquica que está ligada historicamente às situações de rebaixamento público do indivíduo, disparando uma forma de angústia e um impacto traumático.

A dominação requer eliminar a historicidade do sujeito dominado, o que implica numa colonização do seu universo simbólico (D'AMBROSIO, 2001). O mundo imaginário do dominado passa a ser a presença do colono. Jacques Lacan (1999) nos fala algo sobre o imaginário do escravo, como aquele que sabia muitas coisas, mas o que mais ele sabia era o que o seu *colono* queria que ele fizesse. Neste ponto, encontramos a matriz da relação servil, a dialética da relação senhor e escravo, tal como trazida por Lacan - o senhor vai ceder à sua inclinação para o gozo e perder assim sua humanidade, enquanto, por meio do trabalho, o escravo vai realizá-la.

Nessa perspectiva, o que reduz o sujeito humano à visibilidade bruta do papel servil é a morte de sua humanidade e de sua alteridade. Do mesmo modo se dá o exemplo do gari que passa despercebido na pele humana, apenas é reconhecido pelo uniforme do seu trabalho. O sujeito dominado torna-se invisível ao dominador, restando o corpo como matéria bruta, uma coisa. Nesses termos, a humilhação dispara uma modalidade de angústia no núcleo inviolável de uma submissão socialmente tolerada.

Referências



ARENDT, Hannah. A Condição Humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993.

D'AMBROSIO, Ubiratan. *Etnomatemática – Elo entre as Tradições e a Modernidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

ENRIQUEZ, Eugéne. (2006). "O homem do séc. XXI: sujeito autônomo ou indivíduo descartável". *RAE-eletrônica*, 5, 1: p. 1-14.

FREUD, Sigmund. "O mal-estar na civilização". Cap. V. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud.* Vol. XXI. [1929]. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1996

GONÇALVES FILHO, José Moura. (1998) "Humilhação Social – Um Problema Político em Psicologia". *Revista Psicologia USP*. 9, 2: p. 11-67.

LA BOÉTIE, Etienne. *Discurso da Servidão Voluntária* [1548]. São Paulo: Brasiliense, 1992.

LACAN, Jacques. *O Seminário (Livro 5): As Formações do Inconsciente*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

LÉVINAS, Emmanuel. Totalidade e infinito. Lisboa: Edições 70, 1988.

MARCUSE, Herbert: "The End of Utopia". Five Lectures. Boston: Beacon. 1970.

RIBEIRO, Renato Janine. (1998). "A palavra democrática: ou da utopia da necessidade à utopia poética". *Dossiê Direitos Humanos do séc. XXI. Revista USP*, 37: p.: 102-108.

_____. (1990). "Ensaio: Corrupção em Casa - Os Perigos do Universal". *Revista Teoria* e *Debate*, 10.

Artigo recebido: 10/01/2018

Artigo aprovado em: 15/02/2018

Número de ISBN

978-85-66848-18-2